



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2018



CONCESSÃO DO DIREITO REAL PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 18.720 DO RGI DE CORONEL VIVIDA - PR.

DATA: 21.05.2018

RATIFICAÇÃO: 21.05.2018

ANEXOS

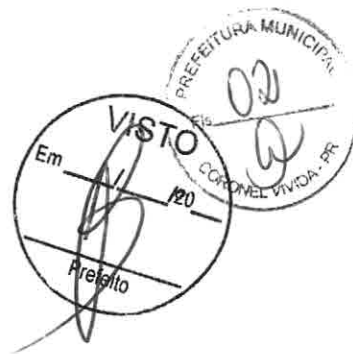
MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO
CNPJ n.º 29.958.413/0001-65

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 11 de maio de 2018.

Ofício 013/2018
Assuntos Estratégicos

De: Leandro Signor

Para: Senhor Prefeito
Frank Ariel Schiavini

Protocolo Interno n.	109, 18		
Em	16, maio	de	18
			
Funcionário			

Assunto: Terminal Rodoviário Luiz Ferri

Cumprimentando-o, solicito a competente autorização para dispensa de licitação referente à contratação de empresa Marcia dos Santos Riberio inscrita no CNPJ. 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri , em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nas mesmas condições do contrato nº 45/2016 da concorrência pública 01//2016.

Qualquer dúvida estou a inteira disposição.

Atenciosamente,


Leandro A. T. Signor
D. 6173 de 21/03/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4 - RELAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS (de acordo com a divisão de patrimônio)

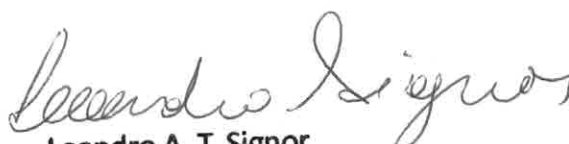
Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria , esquadrias em aluminio e vidros laminados ,forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00


Leandro A. T. Signor
D. 6173 de 21/03/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CORONEL VÍVIDA
Serviço de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.680/0001-73
Rua Ubaldino do Amaral, 538 - Cx. Postal 155
Fone/Fax (41) 3232-1476 - 9115-0380
civida.r@funarpen.com.br

Paulo Fernando de Melo
Oficial Designado
Portaria 05/2009

Registro Geral

FICHA
Livro 2

MATRÍCULA 18.720 / 01F

RUBRICA



Matrícula nº 18.720 / 01F

19 de janeiro de 2016. **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** CHÁCARA nº 08 do LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL FLECK, desta cidade e Comarca de Coronel Vívda, Estado do Paraná, contendo a área de 37.500,00m² - (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS METROS), SEM BENFEITORIAS, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: DESCRIÇÃO - Inicia-se no Marco -M-17. Do vértice -M-17 segue-se até o vértice -M-05, com azimuth de 174°57'20" e distância de 217,69 m, confrontando-se com Av. Generoso Marques. Do vértice -M-05 segue-se no sentido a jusante pelo Córrego Sem Nome até o vértice -R-01, com azimuth de 263°09'17" e distância de 8,84 m. Do vértice -R-01 segue-se até o vértice -R-02, com azimuth de 260°46'50" e distância de 9,21 m. Do vértice -R-02 segue-se até o vértice -R-03, com azimuth de 277°02'54" e distância de 13,09 m. Do vértice -R-03 segue-se até o vértice -R-04, com azimuth de 270°28'05" e distância de 13,75 m. Do vértice -R-04 segue-se até o vértice -R-05, com azimuth de 281°31'48" e distância de 19,64 m. Do vértice -R-05 segue-se até o vértice -R-06, com azimuth de 272°54'26" e distância de 24,20 m. Do vértice -R-06 segue-se até o vértice -R-07, com azimuth de 283°12'01" e distância de 35,93 m. Do vértice -R-07 segue-se até o vértice -R-08, com azimuth de 287°02'04" e distância de 25,58 m. Do vértice -R-08 segue-se até o vértice -R-09, com azimuth de 294°47'10" e distância de 9,05 m. Do vértice -R-09 segue-se até o vértice -R-10, com azimuth de 276°11'50" e distância de 13,70 m. Do vértice -R-10 segue-se até o vértice -R-11, com azimuth de 307°21'06" e distância de 14,34 m. Do vértice -R-11 segue-se até o vértice -R-12, com azimuth de 309°44'24" e distância de 14,43 m. Do vértice -R-12 segue-se até o vértice -R-13, com azimuth de 291°44'41" e distância de 7,51 m. Do vértice -R-13 segue-se até o vértice -M-04, com azimuth de 258°51'59" e distância de 9,84 m, todos os vértices confrontando com a Córrego Sem Nome. Do vértice -M-04 segue-se até o vértice -M-03, com azimuth de 174°57'20" e distância de 55,31 m, confrontando-se com Parte do Lote Rural nº 32. Do vértice -M-03 segue-se até o vértice -M-18, com azimuth de 174°57'20" e distância de 77,32m, confrontando-se com Chácara nº 06 do Parque Residencial Fleck. Finalmente, segue-se até vértice -M-17 (Início da descrição) com azimuth de 78°34'30" e distância de 205,00 m, confrontando-se com Chácara nº 07 do Parque Residencial Fleck, fechando assim o polígono descrito com uma área de 37.500,00 m². **CONFRONTANTES:** Ao Norte: Chácara nº 07 do Parque Residencial Fleck; Ao Sul: Córrego Sem Nome; Ao Leste: Av. Generoso Marques; Ao Oeste: Parte do Lote Rural nº 32 e Chácara nº 06 do Parque Residencial Fleck, conforme memorial descritivo apresentado de 08 de março de 2015, elaborado pelo Resp. Técnico Gerson Gruber CREA-PR- 6762/TD, que fica arquivado nesta serventia juntamente com mapa e ART quitada. Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Registro no CAR: PR-4106506-17A31FB9BB4E7D90E2A1844FF36B60C0. Cadastro no ITR/NIRF nº 0.505.3654-0 e CCIR/INCRA nº 722.057.002.976-8. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE CORONEL VÍVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.995.455/0001-56. **RÉGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 16.753 do Livro 2 Registro Geral desta serventia. Dou fé. Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado. dig/Bruna Brum

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 18720 do Livro 2 deste Serviço Registral e tem valor de certidão conforme (Art. 19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 5.030.

Coronel Vívda - PR, 30 de março de 2016.

() Paulo Fernando de Melo - Agente Delegado.
(x) Carolina Oldori - Auxiliar Juramentada

SEGUIE NO VERSO

OB. 799
13.000 ~ 2
Redaraine



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

- I** - receber serviço adequado;
- II** - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III** - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- IV** - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- V** - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- VI** - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII** - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

- I** - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

BA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 10 - São encargos da Concessionária:

- I** - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;
- II** - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;
- III** - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV** - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;
- V** - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI** - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;
- VII** - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;
- VIII** - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

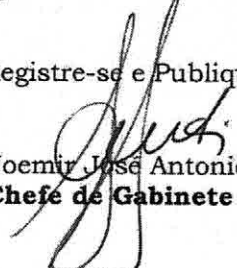
Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Santa-Feliz, 21 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0661

Página 52 / 52



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

LEI Nº 2568, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Outorgar Concessão Onerosa, para Administração e Exploração Comercial do Novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em caráter de exclusividade, a concessão onerosa do direito de administrar e explorar comercialmente o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, localizado nesta cidade na Avenida Generoso Marques.

§ 1º - A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri acima referidos, durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º - Expirado o prazo de concessão previsto no contrato, reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como de todo o mobiliário, ajardinamento e as benfeitorias que, se necessárias forem realizadas no local, mediante prévia previsão editalícia e/ou contratual ou com autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos, ao longo do período da concessão pela concessionária, independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 2º - A administração do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º - Estando concluído o processo de licitação com a outorga da concessão, bem como as obras do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das atividades exercidas no atual Terminal Rodoviário.

Art. 4º - O prazo de concessão será de até 10 (dez) anos.

Art. 5º - A exploração comercial do novo Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do novo Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º - São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;
II - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
III - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
IV - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será objeto de prévia licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 9º - São encargos do Poder Concedente:

I - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

Art. 10 - São encargos da Concessionária:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos nesta lei, o novo Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão;

II - mobiliar e fazer o ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, de acordo com as exigências do Poder Concedente;

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - pagar os valores devidos ao Poder Concedente, nos termos definidos no contrato de concessão;

V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VI - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço ora concedido;

VII - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão;

VIII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

Art. 11 - Na ocorrência de relevante interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente lei, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 12 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod09818

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2569, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA - APROIMA, visando o fortalecimento da agricultura indígena das famílias residentes na Aldeia Passo Liso de Coronel Vivida, de conformidade com os objetivos pactuados na minuta do convênio em anexo.

Art. 2º - O Município repassará, no exercício de 2014, a importância de até R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos), divididos em parcelas mensais de acordo com o cronograma de desembolso integrante do plano de trabalho.

Art. 3º - Para os exercícios de 2015 e 2016 a entidade deverá apresentar um novo Plano de Trabalho no primeiro mês de cada ano, que contemplará as atividades a serem desenvolvidas, ficando autorizado o repasse do valor anual previsto no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - Caso haja a necessidade de aumento dos valores pactuados no Convênio deverá ser submetido à autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Convênio, objeto desta lei, tem sua vigência a partir do mês de março de 2014 e seu término em 31 de dezembro de 2016, sendo que o mesmo poderá ser alterado, durante a sua vigência, dentro dos limites legais e de acordo com entendimento entre as partes, através de Termos Aditivos, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod09817

LEI Nº 2570, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2562, de 26 de fevereiro de 2014.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.562, de 26 de fevereiro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município repassará, anualmente, a importância de até R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), no período de vigência do Convênio, compreendido entre os meses de fevereiro de 2014 a dezembro de 2014".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2014.

Frank Ariel Schiavini

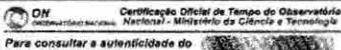
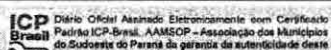
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Cod09818



http://amsop.dioems.com.br

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.958.413/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2018
NOME EMPRESARIAL MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV GENEROSO MARQUES		NÚMERO 2450	COMPLEMENTO BOX GUICHE
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO NUCLEO BARRO PRETO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9978-8110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2018** às **07:58:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para impressão

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

Nome do Empresário

MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

Nome Fantasia

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

9.574.420-6

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

059.771.569-60

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2018

Números de Registro

CNPJ

29.958.413/0001-65

NIRE

41-8-0626874-7

Endereço Comercial

CEP

85550-000

Bairro

NUCLEO BARRO PRETO

Logradouro

AVENIDA GENEROSO MARQUES

Município

CORONEL VIVIDA

Número

2450

UF

PR

Complemento

BOX GUICHE

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2018

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Agente de viagens independente

Atividade Principal (CNAE)

79.11-2/00 - Agências de viagens

Ocupações Secundárias

Promotor(a) de turismo local independente

Atividades Secundárias (CNAE)

79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME20096406

Número do Identificador
00005977156960

Data de Emissão
16/03/2018



VALOR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
R\$ 9.574.420,60
DATA DE EMISSÃO: 05/01/2002

NOME: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

ENDEREÇO: JOÃO DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA DE OLIVEIRA FLORES RIBEIRO

NACIONALIDADE: MANGUEIRINHA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 12/05/1984

CPF: 000.000.000-00
C. NASC: 1682.1110-04, F. IN. IN-88

ASSINATURA DO DIRETOR: [Assinatura]
DR. PAULO EDUARDO ARAÚJO CUNHA
DIRETOR - UFRP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 20/08/03



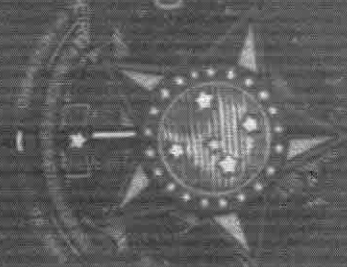
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

059.771.569-60

MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO

12/05/1984



Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 11/05/2018

☒ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 29.958.413/0001-65

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960**

☒ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 16/03/2018**

Situação no SIMEI: **Optante pelo SIMEI desde 16/03/2018**

☒ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

☒ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

☒ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

☒ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960
CNPJ: 29.958.413/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:18:28 do dia 11/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2018.

Código de controle da certidão: **6CE4.6017.373B.1A2A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29958413/0001-65
Razão Social: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960
Endereço: AV GENEROSO MARQUES 2450 BOX GUICHE / NUCLEO BARRO PRETO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051114553335716774

Informação obtida em 11/05/2018, às 14:55:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018047207-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.958.413/0001-65**

Nome: **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA N° 1358 / 2018
NR AUTENTICIDADE...: 166360259747685

Cadastro...: 540000013190
Nome.....: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960
Endereço...: AV GENEROSO MARQUES 2450
Bairro....: NUCLEO BARRO PRETO

CPF/CNPJ...: 29.958.413/0001-65
Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro econômico da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, LUANA MARCOLINA LEONARDI *Luana Marcolina Leonardi*
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas,
vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 10/08/2018, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 10 de Maio de 2018 .

Saete Schiavini

Saete Schiavini
Lançador de Tributos
Matrícula 256



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.958.413/0001-65

Certidão n°: 149959549/2018

Expedição: 11/05/2018, às 09:06:24

Validade: 06/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.958.413/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 29.958.413/0001-65

Data da Emissão : 11/05/2018

Hora da Emissão : 10:18:28

Código de Controle da Certidão : 6CE4.6017.373B.1A2A

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 11/05/2018, com validade até 07/11/2018.

[Página Anterior](#)



Produtos e Serviços



■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
| Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 29958413/0001-65**Razão Social:** MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

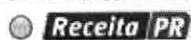
Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/05/2018	11/05/2018 a 09/06/2018	2018051114553335716774

Resultado da consulta em 14/05/2018 às 09:48:45

■ Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

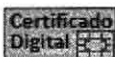
Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

chave:

senha:

Ok



Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar



Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão 018047207-20

Tipo Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

Fornecida para o CNPJ 29.958.413/0001-65
MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

Emissão 14/05/2018 09:30:35

Data de Validade 11/09/2018

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO NEGATIVA Nº 1358 / 2018
NR AUTENTICIDADE...: 166360259747685

Cadastro...: 540000013190
Nome.....: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960
Endereço...: AV GENEROSO MARQUES 2450
Bairro.....: NUCLEO BARRO PRETO

CPF/CNPJ...: 29.958.413/0001-65
Finalidade: DIVERSAS

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que revendo o cadastro econômico da Fazenda Pública Municipal, constatamos não existir DÉBITOS inscrito ou não em dívida ativa, em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data.

Em firmeza do que eu, LUANA MARCOLINA LEONARDI
Passei e digitei a presente CERTIDÃO que não apresentando rasuras e emendas,
vai por mim conferida, visada e assinada.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 10/08/2018 , e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

OBSERVAÇÕES:

Coronel Vivida, 10 de Maio de 2018 .



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.958.413/0001-65

Certidão nº: 149959549/2018

Expedição: 11/05/2018, às 09:06:24

Validade: 06/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO 05977156960** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.958.413/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 387/2018

PROTOCOLO Nº 109/2018

DE: Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação

DATA: 16.05.2018

Preliminarmente à solicitação mediante ofício nº 013/2018, de 11 de maio de 2018, expedido pelo Sr. Leandro A. T. Signor, Assuntos Estratégicos, referente à contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1. À elaboração de parecer jurídico sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
2. À elaboração de edital ou do processo de dispensa de licitação;
3. Ao exame e aprovação da minuta indicada no item 2 acima.

Cordialmente,



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 112/2018

PROTOCOLO Nº 109/2018

DE: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 16.05.2018

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do contrato, referente à contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cordialmente,


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML



MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado e, do outro, a empresa **MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Generoso Marques, 2450 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 29.958.413/0001-65, neste ato representada pela representante legal, Sra. **Marcia dos Santos Ribeiro**, portadora do RG nº 9.574.420-6 e do CPF nº 059.771.569-60, ao fim assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Dispensa de Licitação nº xx/2018**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão do direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, descrito na matrícula nº 18.720 do RGI de Coronel Vivida - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II – fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

a - O ajardinamento será executado pelo Poder concedente, cabendo a CONCESSIONÁRIA apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário.

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII – fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

VIII - realizar toda a manutenção, reparos, reformas, benfeitorias, limpeza, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

IX - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

X - A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.



XI - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

XII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores de módicos praticados no mercado.

XIII - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XIV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f) contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g) ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

XV - São encargos do Poder Concedente:

- a) regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XVI - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

XVII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE.

XVIII - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XIX - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XX - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a) Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

XXI - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.



XXII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA.

XXIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de concessão é de 90 (noventa) dias, de xx de xxxx de 2018 a xx de xxxx de 2018; podendo ser prorrogado no limite do disposto no Art. 24, Inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2568/2014.

CLÁUSULA SEXTA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;

II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;

III - Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

I - Fiscalizar o uso do bem concedido;

II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;

III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I - Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

II - A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento/execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelos danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONCEDENTE ou do servidor designado para a fiscalização.

V - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

VI - Ao preposto da CONCESSIONÁRIA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONCESSIONÁRIA;
- c) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir os dispostos nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Marcia dos Santos Ribeiro
Marcia dos Santos Ribeiro
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI
(de acordo com a divisão de patrimônio)

Nº da Placa	Data de Aquisição	Descrição do Item	Valor do Item
97.0203	22/03/12	RODOVIARIA MUNICIPAL COM AREA DE 1.496,44 m2, em alvenaria , esquadrias em aluminio e vidros laminados ,forro tecnico alveolar em aluminio e cobertura em telha fibrocimento 6mm, sem amianto e estrutura metalica.	1.646.371,14
01.10690	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10691	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10692	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10693	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10694	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10695	05/08/15	BANQUETA ALTAS ACENTO EM TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PRATEADO - LANCHONETE RODOVIARIA	195,00
01.10696	05/08/15	TV 42" MARCA CEE PARA RODOVIARIA MUNICIPAL	1.400,00
01.10697	05/08/15	BALCÃO COM 2 PORTAS, 1 GAVETA, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE (ENTRADA DE BANHEIROS) RODOVIARIA MUNICIPAL	500,00
01.10698	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10699	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10700	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10701	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10702	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10703	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10704	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



01.10705	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10706	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10707	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10708	05/08/15	LONGARINA COM 4 LUGARES, ACENTOS ESTOFADOS E TECIDO NA COR BEGE, ESTRUTURA EM METAL PINTADO EM PRETO - RODOVIARIA MUNICIPAL	200,00
01.10710	05/08/15	BALCAO 2,00 X 56 X 80, REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 1 GAVETA, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	1.500,00
01.10711	05/08/15	BALCAO 2,75 X 56 X 80 X REVESTIDO EM MELANINA NA COR BEGE, 4 GAVETAS 2 GAVETOES, SUPORTE PARA CPU - RODOVIARIA MUNICIPAL	2.000,00
01.10715	05/08/15	CADEIRAS GIRATORIAS ESTOFADAS, COM BRAÇO, EM TECIDO NA COR VERMELHA MARCA CAVALETI - RODOVIARIA MUNICIPAL	150,00

Coronel Vivida, xx de xxxx de 2018.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

.....
Marcia dos Santos Ribeiro
Marcia dos Santos Ribeiro
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa.
Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de contratação de empresa para administrar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, deste Município, em caráter emergencial.
2. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
3. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:
 - a) Ofício Interno nº 013/2018 - solicitação do Diretor de Assuntos Estratégicos, relação de bens, certidões negativas e demais documentos - fls. 02/24;
 - b) Ofício nº 387/2018 do Prefeito Municipal determinando os encaminhamentos para elaboração das minutas do edital e contrato e exame e aprovação de modalidade da referida minuta – fl. 25;
 - c) Ofício nº 112/2018 – Remessa da Comissão de Licitação para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, fls. 26;
 - d) Minuta do contrato – fls. 27/32.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

5. No que tange ao objeto da contratação, observa-se que o mesmo trata-se de contratação de empresa, em caráter emergencial, para administrar o terminal rodoviário Municipal.



6. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como “dispensa” e “inexigibilidade”.

7. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando “*ressalvados os casos especificados na legislação*”.

8. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

“Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência.”

9. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

10. Ao revés, diante da ausência de ambiente competitivo é tecnicamente inadequado falar-se em dispensa de licitação, pois a inviabilidade de competição, como ocorre nas situações em que há um único fornecedor do bem ou serviço apto ao atendimento da necessidade administrativa, é pressuposto para o instituto da inexigibilidade, e não para a dispensa.

11. Assim, verifica-se que o incisos IV e XI, do art. 24, da Lei Federal nº 8666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.

12. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

14. Entende-se, com as peculiaridades que envolvem a contratação, pela possibilidade exclusivamente pelo tempo suficiente para que se realize o novo procedimento licitatório de concorrência pública, devendo ser evidenciando a situação atual do contrato nº 045/2016, citado do ofício fls. 02, bem como se a interrupção do serviço causa prejuízo a população.

15. Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidade de licitação, a comprovação da habilitação do contrato deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência de ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo, desde que cumprido o seguinte:

- a) Seja a pactuação realizada exclusivamente pelo tempo suficiente para que se formalize o novo procedimento licitatório, seguindo as mesmas condições do contrato nº 45/2016.
- b) Seja demonstrado as condições atuais do contrato nº 045/2016 da concorrência pública 01/2016, bem como a justificativa da nova contratação;
- c) Seja cumprida a Lei Municipal nº 2568/2014;
- d) Seja o objeto da contratação devidamente aprovado pela Autoridade Superior;

17. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

18. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Coronel Vivida, 18 de maio de 2018.



Elires Marinho de Melo Menegussi

OAB/Pr 66.216



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Coronel Vivida, 21 de maio de 2018.

Ofício interno 015/2018
Assuntos Estratégicos

À Sra.

Elires Marinho de Melo Menegussi

Assessora Jurídica do Município de Coronel Vivida

Considerando o disposto no parecer jurídico, página 36 do processo, item 16, letra "b", junto aos autos cópia do contrato nº 45/2016 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2016, o qual foi rescindido em 11 de maio de 2018, a fim de demonstrar quais eram as condições deste referido contrato.

Contudo, na minuta do contrato, pgs. 27 a 32, na cláusula primeira, foi modificado o número da matrícula para o número atual, foi retirada a cláusula terceira e a quarta, pois, nesse período de contratação emergencial, a empresa não pagará nada ao município, o prazo e as sanções foram adequadas para o proposto nesse processo.

Considerando a rescisão do contrato nº 45/2016 firmado com a empresa T. Vogel – Eireli - ME, a qual obtinha o direito de concessão do Terminal Rodoviário. Considerando a importância dos terminais rodoviários os quais constituem um componente chave no sistema de transporte rodoviário de passageiros em um município/estado/país e contribuem de modo significativo para a acessibilidade e mobilidades dos indivíduos e cargas, aumentando, assim, a eficiência na alocação dos fatores de produção e do bem-estar, além de ter uma importância fundamental no transporte interurbano de passageiros, não podendo, estar dissociada de políticas públicas efetivas com relação ao transporte de passageiros. Portanto, por ser um serviço essencial e com o intuito de atender os usuários que do terminal rodoviário necessitam, justifica-se essa dispensa, caracterizada ainda, pela urgência do atendimento do serviço, afim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Atenciosamente,


Leandro Aldrin Tasca Signor
Assuntos Estratégicos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 45/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, ao fim assinado, doravante designado **CONCEDENTE** de um lado e, do outro, a empresa **T. VOGEL - EIRELI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Liberdade, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, portador do RG nº 5.872.400-9 e do CPF nº 018.908.359-00, ao fim assinado, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, tendo certa e ajustada a concessão de direito real de uso de imóvel, objeto da **Concorrência Pública nº 01/2016**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.568/2014 pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, descrito na matrícula nº 16.753 do RGI de Coronel Vivida - Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

A empresa **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.568/2014, bem como os seguintes:

I - operar e manter, na forma e prazo previstos neste processo, o Terminal Rodoviário, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato de concessão.

II - fazer a manutenção do ajardinamento de todo o Terminal Rodoviário, sempre que necessário, realizar a poda, roçada, limpeza, conservação, entre outros.

a - O ajardinamento será executado pelo Poder concedente, cabendo a CONCESSIONÁRIA apenas a sua manutenção, no sentido de preservar todos os elementos constantes do mesmo.

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão. Realizar a limpeza, reparo, conservação de todos os bens (banquetas, TV, balcões, longarinas, cadeiras giratórias, armário), sempre que necessário.

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

V - permitir aos encarregados da fiscalização devidamente credenciados pelo Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços ora concedidos.

VI - cobrar dos usuários pelos serviços prestados, nos termos do contrato de concessão.

VII - fica obrigatória a permanência de taxistas nas dependências do Terminal Rodoviário, nos termos da autorização do Poder Concedente.

VIII - realizar toda a manutenção, reparos, reformas, benfeitorias, limpeza, corte de grama, segurança do local e conservação do Terminal Rodoviário que se fizerem necessárias, de acordo com as determinações do Poder Concedente.

a - Todas as responsabilidades previstas no subitem anterior deverão estar sob a autorização e acompanhamento da Divisão de Estudos e Projetos e deverão ser realizadas independente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Concedente.

IX - Não é admitida a proposição de ocupação do terreno hoje livre de projeção de área de construção com acréscimos em projeção de construção que assim descaracterizem a identidade visual do TERMINAL sem autorização expressa do Município de edificações que se destinem a apoiar as atividades operacionais e comerciais da CONCESSIONÁRIA.

X - A administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri implicará na responsabilidade da concessionária em garantir o seu eficaz funcionamento, inclusive a segurança dos usuários, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo, incumbindo, ainda a concessionária a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XI - A exploração comercial do Terminal Rodoviário Luiz Ferri será executada pela concessionária através de locações comerciais em geral de estabelecimentos que vierem a se instalar no local, de cobrança de tarifa de prestação de serviços de despachos e recebimentos de encomendas, guarda-volumes, utilização de sanitários, agências de passagens, estacionamento de veículos particulares, propaganda e divulgação de mensagens publicitárias escrita ou falada no recinto ou dependências dos terminais e de todas as demais atividades compatíveis com as finalidades do Terminal Rodoviário.

XII - A política tarifária será estabelecida mediante Decreto do Executivo, dentro dos valores de módicos praticados no mercado.

XIII - A concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XIV - A Concessionária tem o dever de respeitar o direito dos usuários, nos seguintes termos:

- a - receber serviço adequado;
- b - receber do Poder Concedente e das concessionárias informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c - obter e utilizar o serviço observadas as normas do contrato de concessão e da legislação aplicável;
- d - levar ao conhecimento do Poder Concedente e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados;
- e - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;
- f - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- g - ter disponível serviço de taxi no local da concessão.

XV - São encargos do Poder Concedente:

- a - regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- d - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- e - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

XVI - A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

XVII - As despesas com água e energia elétrica do Terminal Rodoviário Luiz Ferri, ficarão de responsabilidade da CONCEDENTE nos primeiros 12 (doze) meses da concessão, após esse período a CONCESSIONARIA apresentará uma planilha demonstrando se as receitas permitem o pagamento das contas de energia elétrica e água, após análise, verificar-se-á a prorrogação ou não do pagamento pelo Município por igual período.

XVIII - Consideram-se atividades operacionais a orientação da circulação de passageiros, de veículos e bagagens nas dependências do Terminal, do estacionamento de veículos, do controle das plataformas, embarque e desembarque, visando garantir a regularidade e segurança da operação.

XIX - Não será permitida a ameaça de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave, por ocasião da prestação dos serviços.

XX - A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

- a - Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, das instalações e a sua conservação, bem como sua melhoria e expansão.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXI- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a máxima eficiência, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e Anexos deste instrumento e das demais normas e ordens advindas do Poder Concedente.

XXII - Os extintores de incêndio necessários serão instalados pelo Município de Coronel Vivida, sem custos a CONCESSIONÁRIA.

XXIII - É obrigatória a segurança 24 horas no local, sendo que deve permanecer pessoa responsável e identificada no Terminal Rodoviário em todos os embarques e desembarques de passageiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor ofertado pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), deverá ser depositado em conta conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme proposta, será dividido em 24 (vinte e quatro) meses em parcelas iguais, sucessivas e mensais, com início a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês da assinatura deste contrato, tendo em vista a carência de 36 (trinta e seis) meses, contadas a partir da assinatura do contrato. **Caso ocorra a renovação do contrato não haverá mais carência no período seguinte.**

II - Os pagamentos dos valores mensais deverão ocorrer sempre até o último dia útil de cada mês, iniciando-se no 37º (trigésimo sétimo) mês do início da concessão.

III - Passados 12 (doze) meses do início dos pagamentos, o valor será reajustado pelo INPC ou outro que vier a substituí-lo.

IV - Em caso de não pagamento por parte da CONCESSIONÁRIA, do valor total afixado na proposta, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a concessão, e o licitante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

I - Por se tratar de prédio público não será devido pela CONCESSIONÁRIA o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Não será cobrada a taxa de licença e funcionamento que será fornecida pelo Município para a empresa concessionária, entretanto as taxas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária não serão isentas.

CLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE dá em CESSÃO à CONCESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 2568/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato possui vigência de 05 (cinco) anos, de 05 de abril de 2016 a 04 de abril de 2021, oportunidade em que, havendo a CONCESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por mais 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - O bem objeto do presente contrato, não poderá ser cedido ou alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a zelar pelo bem móvel objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-lo para outros fins, que não o previsto na cláusula sexta deste instrumento, sob pena de imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Poderá o CONCEDENTE suspender o uso e gozo do bem, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CONCESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONCESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem cedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente;
- III – Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá ao CONCEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem concedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta concessão, em todos os seus aspectos;
- III - Retomar o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CONCESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso da CONCESSIONÁRIA A não adimplir o valor do imóvel no prazo estipulado ou não cumprir com o cronograma de execução e/ou as especificações de acordo com a proposta ou as previstas neste edital;

IV - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 04 de abril de 2016.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


Tedbado Vogel
T. Vogel – Eireli - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 06 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1077



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

DATA: 26/02/2016 ABERTURA: 31/03/2016 HORÁRIO: 09:00h

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO REAL ONEROSA PARA ADMINISTRAR COMERCIALMENTE O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes à Concorrência nº 01/2016, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	T. VOGEL - EIRELI-ME	08.354.545/0001-82	1.000,00	24.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Coronel Vivida, 01 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 45/2016 - Concorrência Pública nº 01/2016

Concedente: Município de Coronel Vivida. Concessionária: T. VOGEL - EIRELI-ME, CNPJ nº 08.354.545/0001-82. Objeto: concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade. Valor total ofertado é de R\$ 24.000,00. Prazo de concessão: 05 anos, de 05.04.2016 a 04.04.2021. Coronel Vivida, 04 de abril de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	PAB - Assistência Financeira Complementar ACS 90%	04.04.16	48.165,00
MS/FNS	PAB - Nicheo de Apoio à Saúde da Família	04.04.16	20.000,00
MS/FNS	PAB - Saúde bucal	04.04.16	4.480,00
MS/FNS	PAB - Saúde da Família	04.04.16	58.901,00
MS/FNS	BLMAC - Centro de Especialidades Odontológicas	04.04.16	18.500,00
MS/FNS	BLMAC - SAMU 192	04.04.16	21.919,00

Coronel Vivida, 05 de abril de 2016

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

EDITAL Nº 023/2016 de 05/04/2016

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2016-Inscritos (3º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 combinado com os Editais nº 010/2014 de 11/11/2014 e nº 019/2015 de 09/11/2015 e,

Considerando que o Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015 assegurou, em vista do princípio da boa-fé e da moralidade administrativa, aos candidatos inscritos sob a égide dos Editais nº 001 de 31/01/2014 e nº 010/2014 de 11/11/2014 não convocados para assumir vaga de estágio em 2014 e em 2015, prioridade de convocação em relação aos selecionados a partir do cronograma de 2016 e,

Considerando que os candidatos com prioridade de convocação, relativo à área de estágio que se inscreveram em 2014 e 2015, constam no Anexo II do Edital nº. 019/2015 de 09/11/2015, atualizado nos termos deste e,

Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 28/03/2016 a 01/04/2016,

RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de inscrição, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio durante o 3º período destinado às inscrições, conforme cronograma, de 28/03/2015 a 01/04/2015, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção - Entrevista, ficam, em cumprimento ao subitem 3.2 do Edital de Seleção de Estagiários nº. 019/2015, distribuídos por ordem de inscrição na área que se candidatou, subsequentemente as inscrições remanescentes realizadas nos anos de 2014 e em 2015, conforme Anexos II e IV deste.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no subitem 3.2.2 do Edital de Seleção de Estagiário nº. 019/2015, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

- necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;
- por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

VII-2 (duas) Instituições não governamentais relacionadas ao tema (01 urbana e 01 rural);

a) Associação Empresarial e Comercial de Chopinzinho - ACEC

Titular: Rodrigo Basilio

Suplente: Rodrigo Beck

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Edene Zuconelli Favero

Suplente: Luciana de Fátima Alonso Kaiser

§1º-Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. §2º-Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e presidentes dos Conselhos que compõem a comissão.

§3º-Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria de Assistência Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

§4º-O Poder Judiciário e o Ministério Público serão órgãos colaboradores da COMPEI.

Art. 2º-A competência, duração, mandato e funcionamento da Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil-COMPEI, serão de acordo com o Decreto nº 366/2015, de 13 de novembro de 2015.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE ABRIL DE 2016,

Rogério Masetto - Prefeito

Valmor Telles Mendes - Secretário de Assistência Social

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

PORTARIA Nº. 044/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Mariza Rotta, portadora do RG-5.686.781-3/PR, para o cargo de Vice-diretora da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto da respectiva Faculdade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 04 DE ABRIL DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito de Clevelândia

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº. 158/14-PM-CLEV - LOTE 02, DE 20/05/2014, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/14, DE 22/04/2014, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

PARTES: Município de Clevelândia e Santiago Pavimentações Ltda-ME. OBJETO: "Supressão de serviços (meta), correspondente a 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento) do valor do contrato". VALOR DOS SERVIÇOS SUPRIMIDOS: R\$ 52.546,44 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DA ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 04 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/15, DE 07/04/2015 PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/15, de 17/03/2015, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:

PARTES: Município de Clevelândia e M. A. Ruzza Rissardi Elétrica-ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 07/04/2016 a 06/04/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/04/2015 a 06/04/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 05 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/15, DE 07/04/2015, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/15, DE 17/03/2015, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:

PARTES: Município de Clevelândia e M. A. Ruzza Rissardi Elétrica-ME. OBJETO: "Reajuste do valor do contrato". VALOR DO REAJUSTE: R\$ 3.471,00 (três mil, quatrocentos e setenta e um reais). ÍNDICE APLICADO: 11,57% (onze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 07/04/2016 a 06/04/2017. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 04/04/2016. Clevelândia, 05 de abril de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Garantia Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia. Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1454565034

http://amsop.dioems.com.br

A
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR

PROTOCOLO Nº 22.781/18
Em: 09.05.18 às 08:23
Jmes

FUNCIONÁRIO



T. VOGEL – EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada por quem de direito, vem através deste solicitar o **"CANCELAMENTO IMEDIATO"**, do contrato que esta empresa tem junto a esta prefeitura, de prestação de serviços **ADMINISTRAR COMERCIALMENTE, COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, O TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ FERRI**, contrato este advindo do processo licitatório nº 24/2016, edital de concorrência publica nº 01/2016.

Tal solicitação se da em função de que as receitas advindas do presente contrato não cobrem os custos que a empresa tem na manutenção da estrutura e demais gastos, conforme já anteriormente exposto em conversas e documentalmente.

Neste Termos
Pede deferimento.

Coronel Vivida - PR, 08 de maio de 2018.



Teobaldo Vogel



PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem de Incidência (%)	Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário e encargos vigia	35,14%	2.000,00
Salário e encargos zeladora	21,08%	1.200,00
Cumulação de Função	0,00%	0,00
Adicional Noturno	0,00%	0,00
DSR Adicional Noturno	0,00%	0,00
Sub-Total de Salários	56,22%	3.200,00
Gratificação natalina e férias	10,93%	622,40
Encargos Sociais	7,52%	428,11
Total do Montante "A"	74,67%	4.250,51
MONTANTE B		
Auxílio alimentação	0,00%	0,00
Plano de Saúde	0,00%	0,00
Fundo de formação	0,00%	0,00
Seguro de Vida - Feaconspar	0,00%	0,00
Total do Montante "B"	0,00%	0,00
MONTANTE C		
Vale Transporte	0,00%	0,00
Total do Montante "C"	0,00%	0,00
MONTANTE D		
Uniformes	0,00%	0,00
Treinamento	0,00%	0,00
Manutenção de Patrimonio (externa)	10,54%	600,00
Equipamentos, Podutos para limpeza	8,78%	500,00
Total do Montante "D"	19,33%	1.100,00
SUB TOTAL A + B + C + D	94,00%	5.350,51
MONTANTE E		
Taxa Administrativa	0,00%	0,00
Lucro	0,00%	0,00
Total do Montante "E"	0,00%	0,00
TRIBUTOS	6,00%	341,52
IRPJ	0,00%	0,00
ISS	0,00%	0,00
COFINS	0,00%	0,00
PIS	0,00%	0,00
CSSL	0,00%	0,00
TOTAL DE TRIBUTOS	6,00%	341,52
TOTAL	100,00%	5.692,03

T. VOGEL EIRELI - ME
CNPJ/sob nº 06.354.545/0001-82



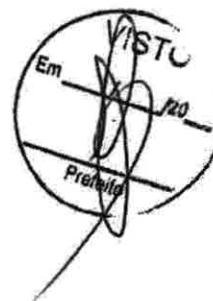
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 10 de maio de 2018.

Ofício 012/2018
Assuntos Estratégicos

De: Leandro Signor

Para: Senhor Prefeito
Frank Ariel Schiavini



Assunto: Protocolo 22.781/18 – Cancelamento de contrato

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar a rescisão do contrato Nº 45/2016 – Concessão de Direito Real Onerosa, referente a Administração do Terminal Rodoviário Luiz Ferri.

A empresa concessionária solicitou a rescisão contratual, alegando que as receitas advindas não estão cobrindo os custos que a empresa tem na manutenção da estrutura do Terminal.

Assim sendo, solicito que seja autorizada a rescisão contratual com a empresa T Vogel – Eirelli Me.

Qualquer dúvida estou a inteira disposição.

Atenciosamente,


Leandro A. T. Signor
D. 6173 de 21/03/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

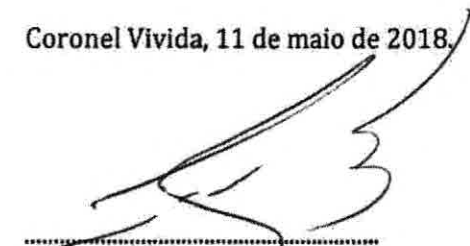
Termo de Rescisão ao Contrato nº 45/2016 decorrente da Concorrência Pública nº 01/2016, que tem por objeto a concessão do direito real onerosa para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter de exclusividade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, descrito na matrícula nº 16.753 do RGI de Coronel Vivida - Pr, onde firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, como **CONCEDENTE** e do outro, a empresa **T. VOGEL - EIRELI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua da Liberdade, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.545/0001-82, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Teobaldo Vogel**, portador do RG nº 5.872.400-9 e do CPF nº 018.908.359-00, como **CONCESSIONÁRIA**; conforme abaixo estipulado:

Considerando o ofício nº 012/2018 expedido pelo Sr. Leandro A. T. Signor, Assuntos Estratégicos, bem como o pedido da empresa protocolado sob o nº 22.781/18, as partes, **RESOLVEM**:

Rescindir amigavelmente o contrato nº 45/2016 de 04 de abril de 2016, a partir de 11 de maio de 2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Teobaldo Vogel
T. Vogel - Eireli - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1606

Página 21 / 096

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DECRETO Nº. 6.382, de 07 de maio de 2018.

Promova autorização de transferência de servidores públicos municipais ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do inciso I do art. 24 e art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 2.123/09 de 03/08/2009 que ratificou o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Vívda, Itapejara d'Oeste, Verê, Honório Serpa, Mangueirinha, São João e Coronel Domingos Soares na constituição de Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná e,

Considerando o disposto no art. 37 do Estatuto do referido Consórcio Público Intermunicipal, datado de 29/06/2009, publicado no Jornal Diário do Sudoeste 08/07/2009-Edição 4826 e,

Considerando o disposto no § 4º do art. 4º da Lei Geral de Consórcio Público nº. 11.107 de 06/04/2005 e especialmente o disposto nos parágrafos do art. 23 do Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 que regulamentou a referida Lei Geral e,

Considerando os arts. 67 e 103 do Estatuto do Funcionário Público-LC 014 de 27/03/2006 combinado com o disposto na Lei Municipal nº. 2079 de 05/12/2008 e no art. 85 do Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários, Lei nº. 1847 de 27/03/2008 e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.974 de 05/12/2007 que instituiu no Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, Sistema de Controle Interno Centralizado do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos e,

Considerando o Ofício 016/2013 de 14/01/2013 que solicita ao Município de Coronel Vívda – PR, com fulcro no disposto nos §§ 1º a 3º do art. 23 do Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007, transferência parcial de funcionários para o Consórcio Público, com ônus para o órgão de origem, sendo estes contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com as obrigações previstas no contrato de rateio e,

Considerando o disposto nos Decretos Municipais nº. 5.131 de 25/01/2013 e 5.304 de 08/08/2013 combinado com o de nº 5.330 de 30/09/2013, DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos consecutivos, de 01/01/2018 a 31/12/2019, a transferência parcial dos servidores públicos municipais: Ledenir Giordani ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno e de Ademir Antonio Azilero, ocupante do cargo público de Contabilista-CRC-PR 25.365/O-7, ao Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná. Parágrafo único. Pelo encargo continuado, incumbido aos Servidores do caput deste artigo, fica a gratificação e os termos do disposto nos Decretos nº. 4.184 de 09/11/2009 e nº 5.330 de 30/09/2013, prorrogada para o mesmo período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de promulgação, revogados as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Joemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnolli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod268074

DECRETO Nº. 6.383 de 11 de maio de 2018.

Exonerar, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vívda, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 22.915/2018, ocupante do cargo de Cargo Público de Operador de Máquina Rodoviária, Laércio Fernandes, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.273.128-3 SSP/PR, a partir de 10 (dez) de maio de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Joemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnolli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod268675

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018

REGISTRO DE PREÇO-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE RAPAROS DE CALÇAMENTO E MEIO FIO E CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 08:00 horas do dia 29 de maio de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 167.800,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 14 de maio de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod268679

TERMO DE RESCISÃO ao Contrato nº 45/2016 – Concorrência Pública nº 01/2016.

Concedente: Município de Coronel Vívda. Concessionária: T. VOGEL – EIRELI-ME, CNPJ nº. 06.354.545/0001-82. Considerando o ofício nº 012/2018, Assuntos Estratégicos, bem como o pedido da empresa protocolado sob o nº 22.781/18, as partes, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 45/2016, a partir de 11.05.2018, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívda, 11 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268619

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Huner TI Colaborou na garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

<http://dioems.com.br/>



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1068234542



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 400/2018

PROTOCOLO Nº 109/2018

PARA: Ademir Antonio Aziliero
Presidente da CML

Data: 21.05.2018

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO a contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Anexo ao presente, Portaria nº. 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, designando a Comissão Permanente de Licitação, publicada no diário Oficial do Município em 05.01.2018.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gezica Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-09	9.462.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.644-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

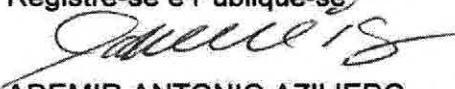
Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Contabilista – CRC 25.365

Publicações legais

Caderno Integrante da Edição nº 7049 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102/42 3645-1108
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS E TERRAPLANAGEM EM TERREIROS PÚBLICOS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE UM TRATOR NOVO E UM PULVERIZADOR, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 18 de janeiro de 2018, às 13:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 18 de janeiro de 2018, às 14:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 007/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 23 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 23 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E TAPACARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 19 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 19 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEIOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE DUAS CARRETAS AGRÍCOLAS BASCULANTES METÁLICAS NOVAS COM NO MÍNIMO 8 TONELADAS DE CAPACIDADE, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 22 de janeiro de 2018, às 08:30 horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 22 de janeiro de 2018, às 09:00 horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00 horas, do dia 08 de janeiro de 2018. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacoes@gmail.com, ou ainda pelo telefone (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 04 de janeiro de 2018.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
 Prefeito Municipal


MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "II" inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente de Licitação para a realização de licitação do Município de Coronel Vívica e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	472.871.708-20	3.834.746-0/PR
Lucas Roberto Schiavini	Membro Efeito	050.089.306-47	8.407.875-8/PR
Fernando de Quadros Aratti	Secretário	044.860.189-16	8.176.581-2/PR
Carlene Luiza Lesta de Freitas Bernini	Membro Suplente	047.233.718-06	8.807.734-8/PR
Guilherme Carlos Emerson	Membro Suplente	089.778.808-28	9.892.767-3/PR
Luís Marcondes Gonçalves	Membro Suplente	031.487.799-27	7.403.844-8/PR

Art. 2º DELIBERAR, para o efeito, a ADIÇÃO DE ADEMIR ANTONIO AZILERO, Presidente do Conselho, para assinar editais, e as outras determinações de licitação.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser substituído por um membro suplente, sem prejuízo ao processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vívica, 04 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registree-se e Publique-se

ADDEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "II" inciso II e da Lei Municipal nº 170/2003 de 16/03/03, Lei Federal nº 8.888/98 e Lei Federal nº 16.250/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Serviço PERMANENTE DE QUADROS ARATTI, portador do CPF nº 044.860.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitação na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vívica e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O Pregoeiro, fideiussor a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de desconhecimento especializado, os técnicos do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vívica, 04 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registree-se e Publique-se

ADDEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "II" inciso II e da Lei Municipal nº 170/2003 de 16/03/03, Lei Federal nº 8.888/98 e Lei Federal nº 16.250/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora JANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.899.389-47, para desempenhar a função de servidora de Pregão do Município de Coronel Vívica e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio a composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A servidora, fideiussor a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou de desconhecimento especializado, os técnicos do Município, técnicos de área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vívica, 04 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registree-se e Publique-se

ADDEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.385

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vívica, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "II" inciso II e da Lei Municipal nº 170/2003 de 16/03/03, Lei Federal nº 8.888/98 e Lei Federal nº 16.250/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Conselho Permanente para julgamento das propostas de licitação em regime de cadastro, sua composição e funcionamento, para fins de participação em licitação pública promovida pelo Município de Coronel Vívica, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelas seguintes pessoas:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antônio Azilero	Presidente	050.899.389-47	8.802.866-9
Carlene Luiza Lesta de Freitas Bernini	Membro	040.287.409-20	7.513.193-3
Luiz Carlos Gonçalves	Membro	080.418.889-24	8.325.716-2

Art. 2º Este Conselho entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Vívica, 04 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registree-se e Publique-se

ADDEMIR ANTONIO AZILERO, Contábilista - CRC 25.385

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
PORTARIA Nº 001/2018

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

NOMEAR a sr. Rose Helena Kurpel, CPF nº 518.654.919-34 para responder pelo cargo de Assessora Parlamentar, percebendo vencimentos relativos ao Nível CC-1, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, a partir de 5 de janeiro de 2018.

Gabinete de Presidência, em 5 de janeiro de 2018.

Leandro Menezes
 Presidente

Daniel Zanetti
 1º Secretário
 Registree-se e Publique-se

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6319, de 03 de janeiro de 2018. Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Noosa Vida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: CTMGE - SO-LUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberto de Viana, fideiussor de acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total deste aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍDIA

DECRETO nº 6319, de 03 de janeiro de 2018.

Altera membro do Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, - DECRETA:

Art. 1º-Fica alterado o Art. 1º, item III, do Decreto nº 6028, de 13 de junho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Representantes das Igrejas Evangélicas:

Titular: Pastor Everaldo Tomás.

Suplente: Pastor Tibúrcio Américo Paim

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod256922

PORTARIA Nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vidas e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ademir Antonio Aziliero	Presidente	472.871.799-20	3.934.749-0/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	060.669.369-47	8.407.875-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.981-4/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Gaciza Bertoldi	Membro Suplente	062.778.609-08	9.482.757-5/PR
Leila Marcolina Gruntowski	Membro Suplente	031.467.799-27	7.403.844-9/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 03/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidas e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 04/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº

050.669.369-47, para desempenhar a função de suplente de Pregoeiro do titular FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vidas e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 1º. A suplente exercerá a função de Pregoeira nas ausências do titular, devendo isto constar no procedimento licitatório.

§ 2º. A equipe de apoio de licitações na modalidade Pregão é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

PORTARIA Nº 05/2018, de 04 de janeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, para fins de participação em licitações públicas promovidas pelo Município de Coronel Vidas, para o período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Ines Delmira Poletto	Presidente	020.289.009-03	5.902.558-9
Cariane Luiza Laia de Freitas Bernieri	Membro	040.267.409-00	7.513.193-3
Luana Marcolina Leonardi	Membro	060.416.589-74	9.325.716-2

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vidas, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO, Contabilista - CRC 25.365

Cod256966

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 111/2017 - Tomada de Preços nº 15/2017

Contratante: Município de Coronel Vidas. Contratada: CTMGE - SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. Conforme solicitação através do ofício nº 137/2017, expedido pelo Sr. Humberton de Viana, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução dos serviços até 31 de março de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidas, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014

Contratante: Município de Coronel Vidas juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, CNPJ nº 21.313.550/0001-30. Conforme solicitação do Departamento de Saúde, e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 22.12.2017 a 21.12.2018. De acordo com a cláusula Sétima do contrato, "Caso haja prorrogação do prazo, os valores serão reajustados pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses", assim sendo, os valores serão reajustados com base no INPC acumulado do mês de novembro de 2017, ou seja, 1,94%, portanto, o valor mensal passa a ser de R\$ 8.928,76. O valor total desse aditivo é de R\$ 107.145,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidas, 19 de Dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256957



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
Processo Licitatório nº 91/2018

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Departamento de Administração	2. DATA DA EMISSÃO: 21.05.2018	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 24, Incisos IV e XI	4. PROCESSO Nº 91/2018
5. OBJETO Concessão do direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, descrito na matrícula nº 18.720 do RGI de Coronel Vivida - Pr.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO		7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	
8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CNPJ, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), RG, CPF, Certidões Negativas: Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.			9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Obrigações, conforme contrato.
10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação do objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no Artigo 24, Incisos IV e XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Considerando a rescisão do contrato nº 45/2016 firmado com a empresa T. Vogel - Eireli - ME, a qual obtinha o direito de concessão do Terminal Rodoviário. Considerando a importância dos terminais rodoviários os quais constituem um componente chave no sistema de transporte rodoviário de passageiros em um município/estado/país e contribuem de modo significativo para a acessibilidade e mobilidades dos indivíduos e cargas, aumentando, assim, a eficiência na alocação dos fatores de produção e do bem-estar, além de ter uma importância fundamental no transporte interurbano de passageiros, não podendo, estar dissociada de políticas públicas efetivas com relação ao transporte de passageiros. Portanto, por ser um serviço essencial e com o intuito de atender os usuários que do terminal rodoviário necessitam, justifica-se essa dispensa, caracterizada ainda, pela urgência do atendimento do serviço, afim de não ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.			
11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa atende aos requisitos e critérios exigidos na concessão do direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, estando esta, apta a exercê-lo.			
12. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO CNPJ Nº 29.958.413/0001-65		13. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 90 (noventa) dias	
14. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo, dispensado se a licitação. DATA: 21.05.2018 NOME: ADEMIR ANTONIO AZILIERO			
15. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO		16. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 21.05.2018 NOME: FRANK ARIEL SCHIAVINI	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2018

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 91/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos dos incisos IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, inscrita no CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se.

Coronel Vivida, 21 de maio de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 91/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos dos incisos IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 dias, nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2018
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (21/05/2018 à 20/05/2019)
CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 06.938.430/0001-49.
OBJETO: O objeto da Ata é a aquisição de um caminhão (conjunto completo de reboque) Zero Km, com capacidade PBT de no mínimo 10.000 kg e CMT de no mínimo 11.500kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de ar, potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf, entre outros, não inferior a 3.500mm, Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré sincronizada, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico a traseira semi elípticas ou parabólicas. Cordeiro de rolamentos recíprocos e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi com estrutura "LINES", com âmbulo de descarregamento (acionado por duas correntes laterais, fora de contato com a carga; com depósito para armazenamento de chuveiro de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de filtragem utilizada de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para armazenamento de vidro no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução de água pluvial até a solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amarracimento para apoio aos trabalhadores de coleta; com sistema fixador de compactação/acumulação do lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando de coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizada para contêineres de ferro padrão de 1,20 m3; com eixo lateral e frontal de segurança para dois trabalhadores; com câmara de 14" com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. Afiação de arte e legibilidade deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1,450mm; Largura mínima interna 1,900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5,540 mm; Capacidade de acomodação de carga 3.1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00m³. O Fabricante deve possuir código "WEL" (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi).

Item	Descrição	Quant.	MARCA/MODELO	Valor Unit. (R\$)
1	Conjunto completo de reboque: Caminhão zero km, com capacidade PBT de no mínimo 10.000 kg e CMT de no mínimo 11.500kg, rodado duplo na traseira, com sistema de freio de ar, potência mínima de 155 CV e torque de no mínimo 60 mkgf, entre outros, não inferior a 3.500mm, Câmbio de no mínimo 5 marchas à frente e uma à ré sincronizada, suspensão dianteira com molas de perfil parabólico a traseira semi elípticas ou parabólicas. Cordeiro de rolamentos recíprocos e/ou orgânicos, fabricado sobre chassi com estrutura "LINES", com âmbulo de descarregamento (acionado por duas correntes laterais, fora de contato com a carga; com depósito para armazenamento de chuveiro de no mínimo 50 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito para o transporte de óleo de filtragem utilizada de no mínimo 200 litros, dotado de registro de abertura e fechamento; com depósito emborrachado para armazenamento de vidro no mínimo 180 litros; com calhas superiores para condução de água pluvial até a solo; com plataforma traseira fixa, dotada de sistema de amarracimento para apoio aos trabalhadores de coleta; com sistema fixador de compactação/acumulação do lixo; e forma que a carga não seja visualizada quando de coleta; com possibilidade de carregamento manual da praça de carga, automatizada para contêineres de ferro padrão de 1,20 m3; com eixo lateral e frontal de segurança para dois trabalhadores; com câmara de 14" com uma câmera interna com carregamento e descarregamento traseiro de infravermelho para visualização da carga. O sistema elétrico deve ser de 12 v. Afiação de arte e legibilidade deve ser de acordo com o modelo definido. As medidas mínimas de cada unidade devem ser: Altura mínima interna 1,450mm; Largura mínima interna 1,900mm; Comprimento mínimo externo total do equipamento 5,540 mm; Capacidade de acomodação de carga 3.1; Capacidade de compactação 4:1 ou superior; O volume livre para carga deve ser de no mínimo 10,00m³. O Fabricante deve possuir código "WEL" (Código Universal de Identificação do fabricante sobre chassi).	1	VOLKSWAGEN DELIVERY 11.160 - 4X2	257.000,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$267.000,00 (Ducentos e Seisenta e Sete Mil Reais).
Bom Sucesso do Sul-PR, 21 de Maio de 2018.

Carmila Cappellari
Div. De Contratos e Convênios

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº. 063/2018
Exonera VANESSA CAVALCANTE GUARDO PLAKITHEM do cargo de Secretária Municipal de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.
DECRETO:
Art. 1º - Fica exonerada a partir de 18 de maio de 2018, a passiva da Vanessa Cavalcante Guardo Plakithem, RG nº 14.251.522-9/SS-PR, do cargo de Secretária Municipal de Saúde, Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MAIO DE 2018.
ADEMIR JOSÉ CHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTARIA Nº 001/2018
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o art. 13, inciso V da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e de suas providências.
1- Instituir a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica, com a finalidade de orientar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.
2-Secretaria de Educação do Município.
3-ANGELITA DO CARMO CORÁ DE ÁVILA
4-Representante do Poder Executivo
JOÃO ADALBERTO CANTILE
5-Representante dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação:
NIRIELLI DE OLIVEIRA DLUOGROSS
6-Representantes dos Diretores e Coordenadores pedagógicos das Escolas Públicas Municipais.
CARLA FOGOLARI DE ÁVILA
7-Representantes do Plano de Ações da Rede Municipal de Educação:
CASSIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
8-Representantes das Secretarias Técnico-administrativas das Escolas Públicas Municipais.
IZABEL FERRO CARNEIRO
7-Representantes das Instituições de Educação Especial:
WAGNER LUIZ MOHR
8-Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
CAMILA LUYOLA DANIELUZ
9-Representante do Conselho Tutelar:
DANIELE OGILARI SALVATI
10-Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:
LUCIANO LUYOLA
11-Representantes das Instituições de Ensino Superior:
ROMILDA DE FÁTIMA BRANCO
12-Representantes da Rede Estadual de Ensino:
ROZELIANE REGINA DE LARA DLUOGROSS
EQUIPE TÉCNICA 2018 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1-WAGNER LUIZ MOHR
2- NIRELLI DE OLIVEIRA DLUOGROSS
3-ROMILDA DE FÁTIMA BRANCO
4-CELECI GARCIA
5-FÁTIMA ANTONIA SENHOR
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 001/2017.
CLEVELÂNDIA, 21 DE MAIO DE 2018.
ANGELITA DO CARMO CORÁ DE ÁVILA
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esports.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
Despacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 91/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elites Marinho de Melo Meneguass, Assessora Jurídica deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos dos incisos IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 dias, nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.
Rua Epitácio dos Santos, 541 - Telhada (40) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.546-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 06 de Junho de 2018 às 09h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de materiais ambulatórios e instrumental cirúrgico, destinados ao uso e fornecimento nas unidades básicas de saúde e centro de saúde 24 horas do município de Honório Serpa, disponibilizados através dos recursos: APSUS, CUSTEIO ESTADUAL, PAS, EMENDA PARLAMENTAR, PMAQ, FIXO ESTADUAL. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 06 de Junho de 2018, das 08h30min horas até às 09h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 07 de Junho de 2018 às 09h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de material odontológico para as unidades do departamento de saúde do Município de Honório Serpa. Disponibilizados através dos recursos: APSUS/custeio/estadual, PMAQ/federal e Recurso Odontológico federal. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 07 de Junho de 2018, das 08h30min horas até às 09h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 08 de Junho de 2018 às 09h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de Cestas básicas para o fornecimento no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Honório Serpa-PR. Disponibilizados através dos recursos estaduais PMAQ, incentivo IV e recursos livres. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 08 de Junho de 2018, das 08h30min horas até às 09h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 09 de Junho de 2018 às 09h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de material de escritório, expediente, gráfico rotacional, para uso dos departamentos de Saúde, disponibilizados através dos recursos Vigis fixo/estadual-custeio e assistência farmacêutica - custeio estadual. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 09 de Junho de 2018, das 13h30min horas até às 14h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de Junho de 2018 às 09h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de placas para identificação visual das unidades básicas de saúde, em conformidade com o Manual de Identificação visual de secretária de Estado de Saúde do estado do Paraná, disponibilizado através dos recursos APSUS/custeio/estadual. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 11 de Junho de 2018, das 08h30min horas até às 09h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de Junho de 2018 às 14h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de cestas e brindes para a campanha de combate a dengue. Recursos da vigilância sanitária Federal e livres. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para empresas enquadradas como ME e EPP conforme lei geral nº 123/2006 e lei complementar nº 147/2014 e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 11 de Junho de 2018, das 13h30min horas até às 14h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018
A Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 12 de Junho de 2018 às 08h30min, a abertura de licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos departamentos do Município de Honório Serpa-PR. Conforme especificações constantes no termo de referência-anexo I do edital. Licitação exclusiva para Empresas Enquadradas Como ME e EPP, Conforme Lei Geral Nº 123/2006 E Lei Complementar Nº 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes desta Edital e seus Anexos.
Do Protocolo E Sessão De Abertura: O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 12 de Junho de 2018, das 08h30min horas até às 09h30min. Local do protocolo e da realização de sessão pública do pregão: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Honório Serpa - PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa - PR.
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (40) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@mhonorioserpa@gmail.com.
Honório Serpa, 21 de Maio de 2018.
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018 - PMM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando aquisição de 01 (um) veículo com recursos da Resolução SESA nº 1209/2017, materiais e equipamentos de fisioterapia com recursos da Resolução SESA 268/2017 e aparelhos de ar condicionado do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde APSUS/2015.
PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 05 de junho de 2018, às 09h00min horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (048) 3243-1122.
Mangueirinha, 21 de maio de 2018.
Publique-se
Táia Eliana Dutra Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - PMM
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada em aulas de música, conforme solicitação do Departamento de Cultura desta municipalidade.
PREGO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 06 de junho de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (048) 3243-1122.
Mangueirinha, 21 de maio de 2018.
Publique-se
Táia Eliana Dutra Vieira
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 00181 - PROCESSO Nº 186/2018 - Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Maripólis em 20/05/2018 de 02 de Abril de 2018, e, estando a procedendo habilitação de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especificamente com seu artigo 43, e com o Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO E HOMOLOGO o Edital apresentado, que tem por objeto a implementação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados pelas diversas repartições municipais, as empresas: FRANCISCHETTI - Mercantile - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.268.977/0001-44, inscrição estadual nº 9059339-40, vencedora dos itens 4, 5, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 43, 46, 53, 56, 65, 71, 79, 84, 87, 88, 92, 93, 94, 101, 121, 127, 128, 144, com o valor total de R\$ 52.146,84 (cinquenta e dois mil cento e quarenta e seis reais e quatorze centavos), BOMER VIEIRA - Comércio, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.073.222/0001-10, inscrição estadual nº 06374755-23, vencedora dos itens 127, 143, 147, com o valor total de R\$ 703,00 (setecentos e trinta e três reais), PARANÁ FOODS Comércio Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 24.710.820/0001-37, inscrição estadual nº 25283917-7, vencedora dos itens 22, 31, 33, 42, 46, 50, 84, 104, 112, 113, 118, 131, 133, com o valor total de R\$ 12.247,25 (doze mil duzentos e quarenta e sete reais e dois centavos), PIEDADE COSTA DOS SANTOS CLEVELÂNDIA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.858.565/0001-43, inscrição estadual nº 90622929-47, vencedora dos itens 1, 9, 34, 37, 66, 83, 111, 123, com o valor total de R\$ 17.191,10 (dezoito mil cento e noventa e um reais e dez centavos), SOLIMÉRIOS GERMANY DE SOUZA 04717200971, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.892.006/0001-35, inscrição estadual invento, vencedora dos itens 122, 124, com o valor total de R\$ 374,50 (trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), ZULFRI PERIN - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.286.113/0001-16, inscrição estadual nº 9028044208, vencedora dos itens 13, 41, 63, 67, 68, 110, com o valor total de R\$ 13.048,50 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), CANTARELLI CANTARELLI LUIZ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.194.538/0001-09, inscrição estadual nº 3170096596, vencedora dos itens 2, 3, 5, 7, 8, 10, 19, 20, 23, 26, 32, 33, 38, 39, 40, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 66, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 86, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 116, 117, 118, 120, 122, 128, 130, 132, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, com o valor total de R\$ 130.598,50 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com o presente certame. Maripólis, 21 de Maio de 2018.
Neu Riquelme Rosetti Góes - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2018

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 91/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Elires Marinho de Melo Menegussi, Assessora Jurídica deste Município, DECLARO dispensável a licitação nos termos dos incisos IV e XI, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa MARCIA DOS SANTOS RIBEIRO, CNPJ nº 29.958.413/0001-65, a fim de conceder o direito real para administrar comercialmente o Terminal Rodoviário Luiz Ferri, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 dias, nos termos da Lei nº 8666/93. Publique-se. Coronel Vívda, 21 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod269314

DECRETO N.º 6.385, de 11 de maio de 2018.

Altera índice percentual de Gratificação concedida a ocupante de Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997, nos arts. 3º e 9º da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o detentor de Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Controle Interno, Laderir Giordani portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.180.358-4 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no art. 1º do Decreto nº. 6.136 de 18/01/2017.

Art. 2º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Noemir José Antonioli, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.444.203-0 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 65%(sessenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.130 de 09/01/2017.

Art. 3º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, Inério Krambek portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.568.944 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 65%(sessenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.169 de 21/03/2017.

Art. 4º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, Leandro Aldrin Tasca Signor portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.816.117-6 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 28%(vinte e oito por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CCS-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.173 de 21/03/2017.

Art. 5º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, a ocupante do Cargo de Diretor do Departamento de Agropecuária, Laura Alice Leven Mews, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 8062293272 SSP/RS, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 45%(quarenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.172 de 21/03/2017.

Art. 6º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Indústria e Comércio, Fabio Luis Muxfeldt portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.702.163-9 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 45%(quarenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-1 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 1º art. 1º do Decreto nº. 6.166 de 21/03/2017.

Art. 7º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Administrativo, Adenilson Adão Menegussi portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.258.798-2 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 80%(oitenta por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.164 de 21/03/2017.

Art. 8º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Jian Michael Hartke portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.751.751-0 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 80%(oitenta por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.171 de 21/03/2017.

Art. 9º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Ivanir Stein portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.712.472-1 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 80%(oitenta por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela

de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.198 de 26/04/2017.

Art. 10º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, a ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Ivania Sandra Zuqui portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 12.487.730-0 SSP/PR, passa a perceber a título de gratificação, o equivalente a 35%(trinta e cinco por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedida no § 2º art. 1º do Decreto nº. 6.285 de 20/10/2017.

Art. 11º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o detentor do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Itamar Bortolazzi Junior, passa a perceber, a título de gratificação pela Coordenação do Setor de Informática do Município, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para o Símbolo CC-2 constante na Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 12º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod269370

DECRETO N.º 6.386, de 11 de maio de 2018.

Altera percentual de Gratificação por função (GPF) concedida a Servidores Celetistas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989 e no Decreto nº. 1.975/98 de 12/01/1998, DECRETA

Art. 1º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal Ademir Antonio Azilero, portador da CRC-PR nº. 25.365/0-7, passa a ser de 70%(setenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § 2º art. 12º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 2º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-4.1 concedido ao Servidor Municipal Atalio Alves Antunes, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 3.267.397-0 SSP/PR, passa a ser de 25%(vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido através do parágrafo único art. 8º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 3º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal Fernando de Quadros Abatti, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 8.178.961-4 SSP/PR, passa a ser de 85%(oitenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido através do art. 13º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017.

Art. 4º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-7.1 concedido ao Servidor Municipal Itamar Bortolazzi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.218.377-6 SSP/PR, passa a ser de 80%(oitenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido através do parágrafo único art. 10º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 5º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidor Municipal José Giacomoni, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.589.838-3 SSP/PR, passa a ser de 60%(sessenta por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal do servidor.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido através do parágrafo único art. 9º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 6º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função GPF-11 concedido ao Servidora Municipal Mari de Jesus Reis Lazzari, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 4.359.742-6 SSP/PR, passa a ser de 75%(setenta e cinco por cento) calculada sobre o valor do salário base mensal da servidora.

Parágrafo único. Fica cancelado, a partir da data estabelecida no caput deste artigo, o percentual de gratificação concedido no § 1º art. 14º do Decreto nº. 6.135 de 18/01/2017, permanecendo em vigor as demais disposições contidas no ato em comento.

Art. 7º. A partir de 1º(primeiro) de maio de 2018, o percentual de gratificação por função